



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 às 16:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7575514: RESOLUCAO 001-2025 COMITE DE
INVESTIMENTOS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7575514>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP

RESOLUÇÃO nº 001/2025

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP, reunido em sessão ordinária no dia 21 de agosto de 2025, na Sede do IPRESP, resolve pela maioria dos seus membros, com fulcro no Art. 35, inciso XIV da Lei Complementar nº 266 de 23 de junho de 2025, aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPRESP

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem como objetivos principais: auxiliar o órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições do Regimento; e proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS e demais dispositivos legais.

Art. 2º. As atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPRESP e suas alterações, por este Regimento Interno, pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, bem como pelas regras de ética, compliance e boas práticas de governança.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros, todos servidores efetivos e ativos na condição de segurados do Ipresp escolhidos e nomeados em consenso pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Ipresp, que assinarão em conjunto a portaria de nomeação.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, desde que comprovada a certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social, preferencialmente com a renovação de 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.





§ 2º. O Presidente do IPRESP é membro nato do Comitê de Investimentos com direito a voz e voto de desempate quando necessário.

Art. 4º. Terá o seu mandato declarado extinto o Membro que:

I – Renunciar ao cargo;

II - Deixar de ser servidor efetivo e ativo na condição de segurado do IPRESP;

III – Faltar, sem justa motivação, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício;

IV – Deixar de atender os requisitos previstos no Art. 8º deste Regimento;

V – Praticar conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

Art. 5º. Em caso de vacância, será nomeado substituto para cumprimento do tempo restante de mandato do antecessor, na forma do Art. 2º. deste Regimento.

Art. 6º. O Gestor de Recursos será designado em consenso pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Ipresp, dentre os membros do Comitê de Investimentos, devendo possuir os requisitos constantes nas normativas do Ministério da Previdência Social e demais dispositivos legais.

Parágrafo único. O Gestor de Recursos terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a gratificação de que trata o art. 34 desta Lei Complementar, em decorrência das atribuições exercidas.

Art. 7º O Gestor de Recursos do RPPS deve desempenhar suas funções com o objetivo de garantir a boa administração dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observando as normas e diretrizes estabelecidas, em especial, a Política de Investimentos e demais regulamentações aplicáveis, competindo-lhe:

- I. Administrar os investimentos dos recursos do RPPS, buscando maximizar a rentabilidade, manter a liquidez necessária para os compromissos previdenciários e preservar a segurança das aplicações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos vigente;





- II. Participar da elaboração e revisões periódicas da Política de Investimentos, assegurando que ela esteja adequada às condições do mercado financeiro, às necessidades atuariais do RPPS e em conformidade com a legislação;
- III. Acompanhar e controlar os riscos de mercado, crédito, liquidez e outros riscos financeiros que possam afetar o patrimônio do RPPS, propondo ações corretivas quando necessário para mitigar eventuais exposições;
- IV. Realizar o acompanhamento contínuo da carteira de investimentos do RPPS, garantindo que as alocações de ativos estejam de acordo com o planejamento estratégico da Política de Investimentos e que os limites regulatórios sejam respeitados;
- V. Apresentar relatórios periódicos sobre a performance dos investimentos, com informações claras e detalhadas sobre a rentabilidade obtida, a exposição aos riscos e o enquadramento das aplicações. Esses relatórios devem ser disponibilizados para o Comitê de Investimentos e para os Conselhos competentes;
- VI. Assegurar que os investimentos estejam em conformidade com as normas da Resolução nº 4.963/2021, observando os limites de concentração, liquidez e diversificação previstos, além de quaisquer outros dispositivos legais aplicáveis;
- VII. Gerir a relação com instituições financeiras, consultorias e demais prestadores de serviços envolvidos na administração dos recursos do RPPS, a fim de garantir a execução das estratégias de investimento e a transparência nas operações;
- VIII. Participar das reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo, apresentando análises, sugestões e propostas para a otimização da gestão dos recursos, de modo a contribuir para a tomada de decisões alinhadas aos interesses do RPPS;
- IX. Propor, quando necessário, alterações na composição da carteira de investimentos, com o objetivo de ajustar as alocações de ativos a eventuais mudanças de cenário econômico, oportunidades de mercado ou reavaliações dos riscos;
- X. Manter-se atualizado em relação às mudanças no cenário econômico, às boas práticas de governança e às normas legais aplicáveis à gestão de recursos, promovendo a capacitação contínua dos envolvidos, especialmente os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.



Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. possuir certificação válida exigida pela Ministério da Previdência Social para os membros dos Comitê de Investimentos dos RPPS.

Parágrafo único. Os novos membros escolhidos a partir da data de publicação da Lei Complementar 266/2025, só poderão ser empossados na função após comprovação da certificação prévia, válida e exigida pela Secretaria de Previdência Social para membros do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em periodicidade mensal e extraordinariamente mediante convocação do Gestor de Recursos, do Presidente do Ipresp ou por necessidades quando houver situações de oportunidades de mercado, de oscilações do mercado financeiro ou dos fundos de investimentos nos quais o Ipresp é investidor.

§ 1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial na sede do IPRESP, ou excepcionalmente pelas formas remotas (online), desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

§ 2º. As reuniões do Comitê de investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 3º. As convocações ordinárias e extraordinárias, bem como as justificativas por ausências, poderão ser feitas por escrito, por meio do endereço eletrônico do membro do Comitê ou por aplicativos de mensagens.

Art. 10º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Comunicações do Presidente aos membros;
- V – Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;





VI – Discussão e votação da ordem do dia;

VII – Outros assuntos de interesse geral.

Art. 11º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas de mercado ou outros servidores vinculados ao RPPS com conhecimentos nas áreas de orçamento, gestão de investimentos ou demais áreas correlatas às funções do Comitê de Investimentos, para que venham contribuir com a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 12º. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 13º O membro do Comitê que não julgar suficientemente esclarecida a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.

Art. 14º. As decisões do Comitê de Investimento, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas pela maioria de voto dos membros.

Art. 15º. Os membros do Comitê de Investimentos terão direito a gratificação pelo exercício da função de conselheiro, desde que comprovado a realização da certificação válida exigida para os membros dos conselhos dos RPPS e cumpridas as exigências do Plano de Educação Previdenciária vigente, no valor de R\$ 1.151,66 (um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, a serem pagas mensalmente, corrigido pelo mesmo índice e sempre que houver reajuste dos salários dos servidores ativos, não sendo permitida a acumulação de mais de uma gratificação por conselheiro, ainda que integre mais de um conselho do RPPS.

§1º. Todos os membros terão direito ao pagamento de diárias, inscrições e transportes para participação em cursos, palestras, treinamentos, certificações e congressos que sejam realizados fora do Município de Balneário Piçarras e que tenham como escopo assuntos do mercado financeiro ou legislações ligadas ao RPPS conforme a necessidade e quando autorizado pelo Presidente do Ipresp.

§ 2º. Para o custeio da gratificação e demais encargos previstos neste artigo, poderão ser utilizados valores referentes aos recursos da Taxa Administrativa.





Art. 16º. Compete ao Comitê de Investimentos do Ipresp zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito, a sustentabilidade do Ipresp e, principalmente:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Estabelecer diretrizes gerais da política de investimentos e gestão financeira do Instituto, em conjunto com a Consultoria de Investimentos contratada, com o Gestor de Recursos e com a Direção Executiva do IPRESP;
- III. Propor, analisar e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, respeitando os princípios de prudência e diversificação;
- IV. Apreciar os cenários econômicos e financeiros de curto, médio e longo prazo, de forma a orientar as decisões de investimento;
- V. Garantir que as alocações de recursos respeitem os limites e parâmetros estabelecidos pelas normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VI. Aplicar integralmente os conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, ou aquelas que vierem a substituí-la ou complementá-la, bem como outros dispositivos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;
- VII. Realizar a avaliação de instituições financeiras utilizando o Questionário de Avaliação Padrão da AMBIMA (Due Diligence), conforme implantado pelo IPRESP;
- VIII. Propor a aplicação em novas instituições financeiras após análise criteriosa dos riscos e oportunidades;
- IX. Sugerir, sempre que necessário, revisões da Política de Investimentos do IPRESP, considerando mudanças no cenário econômico ou nas normativas vigentes;
- X. Recomendar estratégias de investimento que garantam o cumprimento da meta atuarial estabelecida para o RPPS;
- XI. Analisar periodicamente as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações realizadas, propondo ajustes quando necessário;



XII. Fornecer subsídios à Direção Executiva e ao Conselho Deliberativo na seleção e monitoramento de gestores de recursos, incluindo a recomendação de substituições quando justificadas;

XIII. Cumprir e praticar os atos previstos nas legislações específicas e vigentes aplicáveis aos RPPS;

XIV. Elaborar, revisar e votar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, com base nas diretrizes da governança corporativa e na legislação vigente.

Art. 17º. Caberá ao Comitê de Investimentos dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria dos seus membros.

Art. 18º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



ROSANI CESARIO PEREIRA
02/09/2025 08:27:13
**Instituto de Previdência do
Servidor Público-IPRESP**

Rosani Cesario Pereira

Membro



Assinado digitalmente por:
**SILVANA
DALLAGNOL:03346047962**
01/09/2025 17:38:10

Silvana Dallagnol

Membro



MATHEUS HILGERT
RODRIGUES
02/09/2025 08:38:13
**Instituto de Previdência do
Servidor Público-IPRESP**

Matheus Hilgert Rodrigues

Membro



CARLOS HERBERT STOEBERL
01/09/2025 17:59:22
**Instituto de Previdência do
Servidor Público-IPRESP**

Carlos Herbert Stoerberl

Membro



Assinatura Digital de:
**DENISE COELHO DE SOUZA
HEIMOSKI RIBEIRO**
034.183.549-80
**Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Denise Coelho de Souza Heismoski Ribeiro

Membro

